Contrato CPLSL nº. 004/2022.
Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022
Processo Administrativo nº 007/2022

R$ 84.532,80
Vigência: 16/01/2023

Contrato de Prestação de Serviços Técnicos que celebram entre si, o município de SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ– PI e o a empresa STS INFORMÁTICA LTDA - EPP, na forma abaixo.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ – PI,** inscrito no CNPJ 41.522.095/0001-90, com sede administrativa na Avenida 29 de Abril s/n – Bairro Três Marias – nesta cidade de São Lourenço do Piauí– PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **BIRACI DAMASCENO RIBEIRO**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, inscrita no CPF nº. 394.293.773-53, residente e domiciliado na cidade de São Lourenço do Piauí– PI,doravante denominado de **CONTRATANTE**

CONTRATADO: A empresa **STS INFORMÁTICA LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ nº 73.726.333/0001-76, sediada na Rua Santa Luzia, 2480 - Piçarra - Teresina - PI - CEP 64.001-800, aqui representada pelo senhor VICENTE MIRANDA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 133.571-SJSP-PI e do CPF/MF 016.477.253-72, residente e domiciliado em Teresina-PI, na Rua Desembargador Pedro Conde ne 215, Bairro Noivos, CEP 64.046-160, doravante denominado de **CONTRATADO**, considerando as normas contidas no **artigo 74, da Lei nº 14.133/2021**, quanto à **inexigibilidade de licitação** para contratação de serviços técnicos de natureza singular, têm justo e acertado o seguinte.

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto o **suporte técnico, manutenção, apoio logístico e treinamento de pessoal necessário para o perfeito funcionamento do Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle – SIAFC, da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Piauí PI.**

Parágrafo Primeiro – Fica o CONTRATADO obrigado a obedecer aos prazos estipulados pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e demais órgãos de controle externo, através de resolução especifica.

Parágrafo Segundo – As obrigações contraídas pelo CONTRATADO constituem-se em obrigações de meio.

CLAUSULA SEGUNDA – o valor total deste contrato é de R$ 84.532,80 (oitenta e quatro mil e quinhentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), que será dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 7.044,40 (sete mil e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), que serão pagas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A parcela mensal deste contrato será paga através de transferência eletrônica para a conta do favorecido após a apresentação de Nota Fiscal Fatura acompanhada de recibo, por meio de gerenciador financeiro.

Parágrafo Segundo – Havendo atraso no pagamento da quantia acordada no "caput", incidirá, automaticamente, multa de 10% (dez por cento), ao mês, sobre o montante devido, além de juros de mora de 1% (um por cento), ao mês.

Parágrafo terceiro – O pagamento do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação: **33.90.35 –** SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

Parágrafo quarto – A contratada fica autorizada a efetuar todos os descontos tributários e previdenciários na forma da Lei.

CLAUSULA TERCEIRA – Em caso de necessidade de deslocamento do **CONTRATADO** à sede da CONTRATANTEou a cidade fora do estado do Piauí, para cumprimento do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE arcará com o pagamento das despesas a ela referentes, a exemplo: hospedagem, transporte, alimentação, mediante apresentação de comprovante de despesas.

CLAUSULA QUARTA – O presente contrato terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se de **16 de janeiro de 2022 e terminando em 16 de janeiro de 2022**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, e de acordo com o Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – Em caso de rescisão antecipada deste contrato, a parte denunciante comunicará expressamente à outra parte, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo, ainda, pagar multa rescisória correspondente ao restante dos meses vincendos, a ser paga no prazo de 10 (dez) dias, salvo acorde entre as partes.

CLAUSULA QUINTA – Os casos omissos serão regulados pelo disposto na Lei de Licitações e Legislação comum.

CLAUSULA SEXTA – Fica eleito o Foro da comarca de São Raimundo Nonato – PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de qualquer pendencia acerca deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

São Lourenço do Piauí– PI, 16 de janeiro de 2022.

BIRACI DAMASCENO RIBEIRO
CONTRATANTE

STS INFORMÁTICA LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Sânia Vieira de Zé Carvalho
CPF: 420.506.423-34

Clenilda Maria de Sousa Martins
CPF: 793.117.093-87.